

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**

De Rose Pultz | Aglon Medicamentos <leitura1@aglon.com.br>

Para: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br
<licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br>

Data 20/06/2023 17:44

web

Processo: 2378/2023

Folha: 513

Rubrica: 

- IMPUGNAÇÃO -PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA.pdf (~268 KB)

Boa tarde, prezados, venho por meio deste apresentar a impugnação conforme segue.

ATENCIOSAMENTE.
SETOR DE EDITAIS.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO/A DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA-SP

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023 Processo Nº 2398/2023
PARA DIA 28/06 ÀS 10:00 HORAS.**

Critério de Julgamento: Menor preço POR LOTE
OBJEO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E
UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PSICOTRÓPICOS,
COMPRIMIDOS E INJETÁVIES DSTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE
DE RIO GRANDE DA SERRA.

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no
CNPJ n.º 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual n.º 415.030.758.115, com
sede à Av. Visconde de Nova Granada, n.º 1.105, Vila Grossklauss, na cidade
de Leme, Estado de São Paulo, vem respeitosamente, por seu representante
legal infra assinado, nos termos do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e
artigo 41, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do pregão presencial em epígrafe, pelos motivos de fato e
de direito a seguir expostos:

l) Preliminarmente, a distribuidora informa que tem interesse de
participar do certame em epígrafe para realização em e ofertar preços para os
medicamentos, **no entanto, considerando o julgamento adotado é o de**
“Menor Preço por Lote”, vem IMPUGNAR o edital e enfatiza o prazo legal
conforme dispõe o Decreto n.º 3.555/00, em seu artigo 12 e parágrafos:

***“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para
recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá
solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o
ato convocatório do pregão.***

***§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no
prazo de vinte e quatro horas.***

§ 2º *Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*
se faz necessária a presente impugnação.

II) Cumpre destacar que a impugnante discorda, tendo como princípio da competitividade, ressaltando que o processo licitatório deve proporcionar a competição entre vários licitantes, possibilitando a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública de acordo com os princípios de isonomia e competitividade.

Nesse sentido, a Constituição Federal prescreve que a Administração Pública deve realizar licitações obedecendo princípios que assegurem a igualdade de condições, conforme artigo 37, inciso XXI:

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:*

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

"I - a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite **e ofertar o menor preço;**" *(grifo nosso)*

*A impugnante entende que, **para julgar os medicamentos (BENS DIVISÍVEIS)**, essa Administração estaria conseguindo o "menor preço", a "seleção da proposta mais vantajosa" e ainda incentivando a "competitividade" adotando o julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.*

Cumpre destacar que a distribuidora é participante ativa de licitações em todo território nacional **e possui contratos de grande vulto com diversos entes públicos.**

Diante do exposto, contando com a transparência que certamente norteia os procedimentos praticados por essa Administração, e com o amparo das legislações mencionadas e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a impugante **REQUER:**

- a) Na impossibilidade da retificação pleiteada, requer a apresentação de justificativa formal sobre a decisão de o julgamento por lote que prejudica a competitividade;

Nestes Termos
Pede Deferimento

Leme/SP, 20 de Junho de 2023.

Aglon Comércio e Representações Ltda.

Eros Carraro -RG 22.370.122-1
Proprietário.

**EROS
CARRARO
253912708**
80 **PI**

Assinado digitalmente por EROS
CARRARO:25391270880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS vs,
OU=32071174000131,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=EROS CARRARO:
25391270880
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.06.20 17:39:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0